



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão referente do Contrato N.º 2022.03.04.01-CM e do Primeiro Termo de Aditivo N.º 2022.12.28.07-CM, resultante da **Pregão Presencial N.º 2022.02.08.02-CM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO POPULAR/PASSEIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, através da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato devidamente representada pelo seu Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, infra firmada, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, com endereço na Rua/Av: Dom Aluisio A. Dos Santos, Nº 671, bairro – Nossa Senhora da Conceição, em Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.836/0001-58, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **José Weber Basilio Rabelo**, inscrito no CPF nº 485.227.833-49, abaixo assinado.

CLAUSULA PRIMEIRA - Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se no Inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a rescisão do termo de contratual por acordo entres as partes, de forma amigável, havendo conveniência para a administração Pública da Câmara Municipal de Piquet Carneiro/Ceará, nos termos do Art. 79, inciso II, fatos que sustentam a extinção do contrato, conforme parecer jurídico em anexo a este processo de administrativo, bem como nos preceitos motivacionais que deram início a este processo de rescisão.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Não será aplicada nenhuma sansão prevista na clausula décima a contratada por não haver nenhum prejuízo ao erário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLAUSULA QUARTA: A rescisão contratual foi de comum acordo entre as partes, não gerando prejuízo nem para a contratante e nem a contratada.

Piquet Carneiro/Ceará, Em 09 de Fevereiro de 2023.



Edcarlos Vituriano Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará

CONTRATANTE

X 

AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

José Weber Basílio Rabelo

CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

CPF: 171.246.185-02

HUGO DE SALES

2- 

CPF: 75772908390

Epitácio F. de Souza